EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Rosana, por encontrar-se inserido na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, bem como integrante de áreas de especial interesse turístico, nos termos da Lei No 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), é obrigado a dispor de um plano diretor.; assim, em 24 de dezembro de 2015, sobreveio a Lei Complementar Municipal 45/2015.

Ocorre que, por força do § 3º, Art. 40 do Estatuto da Cidade, o mesmo deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, logo nasce a urgência da presente propositura.

Se trata-se de um processo legislativo precedido das normativas da Resolução 25, de 18 de março de 2005 e 34, de 01 de julho de 2005 alterada pela Resolução recomendada 164, de 26 de março de 2014, do Ministério das Cidades, onde após a constituição do núcleo gestor (Decreto 3.492/2022), criação de menu no site oficial (vitrine dos atos), a disponibilização do vídeo da campanha de sensibilização e mobilizações, disponibilização de manuais e materiais pertinentes, capacitação para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais, leituras-técnica, as leituras-comunitárias, onde se recorreu as técnicas de coaching: brainstorming (perguntas abertas e fechadas), análise SWOT/FOFA, após a confrontação das leituras e pareceres técnicos, audiência pública, resulta na presente minuta ao qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

Destaca-se que o processo fora precedido de ampla publicidade com folders, cartazes, publicidades-volantes, outdoor, com vídeos institucionais de sensibilização e mobilização. As publicidades escritas contaram com QR Code levando a população a ter acesso aos documentos, legislações e manuais de orientação pertinentes a revisão do plano diretor. Os membros do Núcleo Gestor contaram ainda com canal de comunicação em tempo real com a coordenação e demais membros (grupo do Whatsapp) para interações complementares, dentre eles representantes do Poder Legislativo.

Os cadernos de leituras técnicas e comunitárias trazem ao atual e futuros gestores (Considerando a proximidade de encerramento do atual mandato) e a sociedade as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades à auxiliar na tomada de decisões, alguns pontos já trazidos no plano vigente (o que demonstra ponto que não avançaram) e outros que inaugurais.

É importante destacar que o Plano diretor se insere mais em um planejamento estratégico (Missão, Visão e Valores), o que os planejamentos tático ou operacional (como fazer diante dos recursos) se constrói e se consolida dentro da elaboração das peças orçamentárias, assim na prática consiste em um mapeamento participativo do estado atual e do estado desejado (dentro da missão, visão e valores). Neste trilhar, algumas propostas avançam em outras fases de planejamento ou propostas que exigem disponibilidade orçamentária e financeira ainda não presente neste momento foram adequadas para ajustar-se a estratégias que permita uma resposta adaptativa ao ambiente externo e às mudanças críticas que ocorrem no transcorrer da gestão, sendo as questões

pormenores enfrentadas dentro do planejamento tático e operacional onde se exigem maiores diálogos estruturais com as peças orçamentárias, o que demonstra a importância de se participar das audiências públicas de elaboração de leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) para concretização ou avanços das propostas (na construção do caminhar para o atingimento do estado desejado).

Na prática o que o disposto no § 3º, Art. 40, Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, impõe o exercício do ciclo PDCA, um método de gestão que visa a melhoria contínua dos processos. Este ciclo é baseado em quatro etapas: planejar (*plan*), executar (*do*), verificar (*check*) e agir (*act*), onde se avalia aquilo que andou bem ou aquilo que exige novas rotas. **Na essência o que se apura do processo e das propostas é que o município precisa construir uma capacidade mais assertiva de resposta às tendências.** **Na gestão pública:** a) recorrendo às ferramentas de auxílio a tomada de decisões, a exemplo da análise SWOT/FOFA e Matriz GUT; b) conectar-se e guiar-se por metas que levem ao melhoramento continuo dos índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do TCE-SP; **No desenvolvimento socioeconômico sustentável (econômico, social e ambiental – urbano e rural:** Introduz as diretrizes e objetivos do ZEE (Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo) e dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas) dentro das missões e valores; Sublinha a importância de se buscar, em parcerias com outros entes federativos, melhor aproveitamento de suas potencialidades (a exemplo conectar-se com fluxo de veículo e pessoas que diariamente circulam na rodovia) e construção de mecanismos que afastem as ameaças e mitiguem suas fraquezas. Estarmos atento as estratégias competitivas em especial ameaçadoras de sua força motriz (turismo) e superarmos as barreiras decorrente da liminar proferida em sede da ação civil pública 5001013-86.2021.4.03.6112 ao turismo e ao desenvolvimento socioeconômico, o que se exige maiores diálogos pela participação do Estado de São Paulo para se relacionar com a defesa das ações que possam mitigar as desigualdades regionais (3º e 6º da CF). Dentro da política de **agricultura e abastecimento** a promoção por uma cultura a fortalecer a gestão correta das infraestruturas organizacionais endógenas, como um modelo de especialização produtivo local; suporte territorial como provedor de recursos; localização e articulação estratégicas das indústrias envolvidas; características laborais e empreendedoras da população; existência de centros e organizações capazes de assumir a liderança, e não menos importante, a integração a outros mercados e auxílio técnico-científico de instituições de pesquisa e universidades como pontos exógenos essenciais para a gestão dos arranjos produtivos locais, bem como a inserção de produtos e serviços da agricultura familiar no mercado turístico como elemento de criação de identidade local e desenvolvimento socioeconômico; Em relação as atividades na planície de inundação um resolução que afastem as instabilidades jurídicas atuais com a conclusão do plano de manejo; a necessidade de um Programa de Reposicionamento da Imagem da política municipal de meio ambiente para perspectiva econômico-ecológica. a Gestão Ambiental impacta positivamente as organizações, e como influência na imagem corporativa. execução da gestão pública ambiental, que deve ser baseada em um sistema de gestão que articule os aspectos institucionais, legais e técnicos para atingir os objetivos e metas da política; **No urbanismo** a introdução do urbanismo tático e outros intervenções importante frente sua força no processo de neurociência (imagem) para fomentar investimentos e a construção de uma identidade cultural, a exemplo pela regulamentação de parklets e a necessidade de viabilidade de estudo de regulamento de estacionamento no centro comercial; promover ressignificação e discussão quanto ao patrimônio comunitário sob a tutela do município, ou seja, áreas-verdes e de lazer trazendo-as ao contexto

contemporâneo. **Na saúde** com destaque pela saúde preventiva e esforços pela diminuição por demandas reprimidas. Já **na Educação** destaca-se a importância de investimentos em uma metodologia de aprendizagem ativa e inclusiva, em conexão ao mundo atual; **Na tecnologia da Informação** é trazida a necessidade de elaboração de um plano diretor de Tecnologia em informação, bem como de um programa de capacitação, considerando a importância da informática em todas as frentes, bem como promover articulações para democratização da internet para a população de baixa renda. A construção de um programa de fomento ao empreendedorismo tecnológico, a exemplo o propósito de ajudar a criar uma presença online à inclusão digital e social (apoio educacional para a transformação digital dos negócios, programas de inclusão digital). **Na mobilidade urbana e serviços públicos** destaca-se a preocupação com a necessidade de um melhoramento do sistema de gestão da malha urbana e por uma resolução pela implantação de um transporte coletivo e equipes permanentes na zeladoria do Balneário municipal, com destaque nos períodos de alta temporadas, seja na limpeza, bem como na segurança dos usuários e do patrimônio público, de modo a melhorar a sua imagem como destino turístico; realizar ou estimular o aperfeiçoamento continuado por ações voltadas à promoção do relacionamento interpessoal, da comunicação e do atendimento interno e externo em linhas mais humanizadas**.** **Na regularização fundiária** dentre os objetivos da Reurb (Art. 10, 13.465/2017) destaca-se a necessidade de uma maior capacidade de prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais e quanto aos existentes uma maior capacidade de resposta. Aquelas em área de APP se insere em um cenário litigioso e avançado. No mais, qualquer avanço não se resume à vontade apenas do Chefe deste Poder Executivo Municipal, mas a anuência de outros órgãos (ICMBio, Cetesb), dentre outras questões. Proposituras trazidas em ocupação intitulada "Cinturão Verde II" não insere-se dentro dos requisitos legais de REURB e encontra-se em sede de cumprimento de sentença, porém recentemente fora apresentada uma proposta pela Associação, o que a CESP requer a derradeira audiência de conciliação. Assim eventuais políticas públicas na área deparam-se com questões orçamentárias e financeiras e questões prejudiciais (discussão quanto a natureza jurídica da área).

Na Assistência Social buscar esforços pela implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante; serviço de casa de passagem; Serviço de acolhimento para pessoas idosas e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Consolidar o Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREA como unidade de referência para o trabalho social especializado no SUAS, sendo que a atenção ofertada deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Traz a **Defesa Civil** e sua importância a garantir a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Com destaque o disposto no artigo 8º da **Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012;** Trazida a necessidade de elaboração de um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e integra ao presente plano diretor o(s) PAE aprovado, com destaque às ZAS (As Zonas de Autossalvamento). No **Meio Ambiente** a necessidade de fortalecimento do sistema municipal de Meio Ambiente de modo a garantir seu devido destaque nas agendas públicas (Ampliar a percepção e o protagonismo ambiental), proporcionar visibilidade para que a área possa se expandir e, assim, possibilite formar um maior entendimento da questão ambiental, com a inserção do componente ambiental no processo de tomada de decisão local, por meio da formulação, implementação e avaliação de políticas ambientais e integração com outras políticas, considerando a realidade e

potencialidade, em conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável. Destaca dentro da teoria social a Educação Ambiental como ferramenta importante para tornar a responsabilidade ambiental um valor e gerar mudanças comportamentais, inspirando e engajando os colaboradores, internos e externos, a serem protagonistas ambientais. E a importância da responsabilidade ambiental para formar uma imagem institucional com bom posicionamento, pois ampliam as oportunidades. Um dos aspectos mais emblemáticos enfrentado consiste nos efeitos de liminar que tem obstruído a aplicação do art. 8º do Código Florestal, como outrora aqui citado, por força das ocupações ou atividades em áreas de proteção permanente às margens do Rio Paraná entre a jusante da Usina Sérgio Motta até a confluência com o rio Paranapanema.

Turismo Incentivar e promover um ecossistema de turismo comprometido com a preservação do meio ambiente e a participação das comunidades locais, promovendo a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais e culturais, a exemplo do turismo sustentável e do circular e regenerativo e melhor posicionar o Meio Ambiente e o Turismo sustentável locais como principais forças motrizes para garantia dos objetivos fundamentais e direitos sociais constitucionalmente previstos nos artigos 3º e 6º da CRFB.

No mais, questões como aberturas de vias também se revela dentro de estratégicas táticas que exigem estudos, podendo ser enfrentadas por lei especificas (demonstração de interesse público – decreto expropriatório) outras conflitam além de questões orçamentárias conflitam com a liminar e as questões de segurança levanta encontram-se superadas em razão do PAE e também conflita com outras políticas Estaduais.

É importante destacar que algumas proposições, mesmo que não comportem veiculação dentro da minuta deste projeto de lei, se revelam em informações ao chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de suas atribuições em momento e nas vias próprias.

Por fim, cabe destacar que a participação popular não é deliberativa mais contributiva, mas não se exaure com a aprovação das proposições, pois o Estatuto da Cidade destaca a importância de fiscalização de sua implementação, sendo uma das etapas de maior significância para conduzir a efetividade dos trabalhos até aqui realizados, ou seja, é importante que a sociedade participe ativamente dos debates de elaboração das leis orçamentárias.

Na oportunidade, o processo revela que temos demandas de curto, médio e longo prazo e que não são poucos os desafios do Município para avançar dentro do art, 3º e 6º da CF, diante da velocidade das mudanças e externalidades de um mundo VUCA (Volatilidade, Incerteza, Complexidade, Ambiguidade). O certo é que o fato mais ameaçador na oportunidade ao município é a decisão em sede da ação civil pública 5001013-86.2021.4.03.6112, pois atinge a potencialidade motriz de geração de emprego e renda (turismo)

Silvio Gabriel

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE .
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, esta lei promove a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rosana, passa a viger com a seguinte alterações:

"Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial:

I. favorecer a dinamização e a diversificação econômica do Município, estimulando as atividades de turismo, aquicultura, agropecuária, indústria, comércio, serviços e transporte intermodal, observando-se as condições socioeconômicas da população e a sustentabilidade ambiental;

II. Melhor posicionar e defender o Meio Ambiente e o Turismo sustentável locais como principais forças motrizes para garantia dos objetivos fundamentais e direitos sociais constitucionalmente previstos nos artigos 3º e 6º da CRFB;

III. promover o desenvolvimento social por meio de ações de fomento à produção econômica de base familiar, prioritariamente nos setores de aquicultura, agropecuária e hortifrutigrangeiros;

IV. ampliação e/ou implantação de infraestrutura de saneamento nos locais onde ainda não existe e adequar o sistema, compreendendo os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de drenagem urbana;

V. promover, por meio da urbanização e da aplicação de instrumentos de política urbana, a dinamização do mercado de terras, evitando a especulação imobiliária de áreas não utilizadas ou subutilizadas;

VI. apoiar e promover a regularização jurídica, urbanística e ambiental das ocupações de interesse social e de interesse específico, conforme Lei Federal n.º 11.977/2009, incluindo aquelas passiveis de regularização inseridas em Áreas de Preservação Permanente – APP com previsão legal no art. 65 da Lei 12.651/12, especialmente os Bairros Beira-Rio e Cinturão Verde;

VII. readequar a estrutura administrativa de forma a criar condições favoráveis à gestão territorial do município.

“VIII. A Política de Desenvolvimento deve alinhar-se com os objetivos e resultados que se busca auferir pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e pelo Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo - ZEE-SP.” (NR)

“Art. 6º São diretrizes específicas da política municipal de assistência social, dentre outras:

I. elaborar diagnóstico das situações de pobreza e vulnerabilidade social e das demandas sociais, incluindo o grupo da melhor idade;

II. desenvolver ações de capacitação técnica, artística e profissional para jovens e familiares em situação de vulnerabilidade social;

III. promover ações envolvendo as Divisões de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e o abuso sexual de menores;

IV. Consolidar o Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREA como unidade de referência para o trabalho social especializado no SUAS, sendo que a atenção ofertada deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas.

V**.** Fortalecer e implementar os programas de geração de emprego e renda e os fundos de amparo ao trabalhador.

VI. promover ações de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII. Buscar esforços pela implantação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante; serviço de casa de passagem; Serviço de acolhimento para pessoas idosas e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
VIII. Priorizar as providências objeto do despacho 1 do memorando 6320/2023-1DOC consistente em identificar as pessoas que se enquadram dentro daquelas que necessitam de amparo pelo Serviço de Assistência Social do município, dentro dos programas sociais existentes, por força da reintegração 000187794-2014.8.26.0515, já que encontrar-se em fase de cumprimento de sentença.” (NR)

“Art. 8º São diretrizes da política municipal de educação, dentre outras:

I. universalizar o atendimento às crianças de 0 a 5 anos no sistema municipal de educação;

II. garantir a manutenção da qualidade do ensino infantil municipal por meio da capacitação contínua dos profissionais da educação pública e da disponibilização de material didático atualizado;
III. articular com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal formas de melhorar a qualidade da fase final do Ensino Fundamental e do Ensino médio;

IV. adequar, reformar e ampliar a infraestrutura física da rede pública municipal de educação;

V. ampliar o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema municipal de educação;

VI. desenvolver campanhas de incentivo à escolarização de jovens e adultos analfabetos;

VII. Incentivar e potencializar ações, programas e/ou parcerias pela formação continuada dos alunos da rede pública, incluídos de pré-vestibular e Enem"
VIII. apoiar e propor ações de Educação Ambiental e valorização do potencial turístico municipal nas escolas do ensino fundamental;

X. promover o aperfeiçoamento constante dos profissionais da área da educação por meio de cursos de capacitação.

"XI. Garantir uma educação inclusiva e uma gestão escolar participativa"

'XII- Priorizar a introdução de metodologias ativas e contemporâneas de aprendizagem, conscientizando-se do papel da educação como um dos principais veículos de socialização e de promoção do desenvolvimento individual" (**NR)**

"Art. 10. São diretrizes específicas da política municipal de saúde, dentre outras:

I. adequar e melhorar, de forma contínua, a infraestrutura física e o sistema de transporte da rede pública municipal de saúde;

II. elaborar Plano de Prevenção à gravidez na adolescência, nos moldes do que preconiza o Ministério da Saúde;

III. Promover parceria com o Estado de São Paulo de modo a ampliar o atendimento aos usuários;

IV. Priorizar programas de prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

V. Busca permanentemente por soluções e alternativas que proporcionem melhores condições aos usuários de hemodiálise e ampliar a oferta de especialidades em âmbito local;

VI. Implantação e/ou ampliar dentro da atenção básica de saúde, programas e espaços a incentivar o exercício regular de atividades físicas como um fator de proteção e promoção da saúde;

VII. Intensificar o rastreamento e/ou busca ativa de pacientes faltantes às vacinações obrigatórias definidas pelo calendário nacional de imunização;

VIII. Buscar desenvolver e disponibilizar software específico de acesso digital ao agendamento de transporte para consultas e exames de diagnose através de aplicativo para descentralização do serviço de transporte.

IX. Empregar esforços visando ampliar o custeamento de atendimentos dos exames complementares que se encontram em demanda reprimida na unidade de regulação municipal." (NR)

"Art. 12. São diretrizes específicas da política municipal de saneamento ambiental:

I. elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, segundo determinações da Lei Federal 11.445/2007 e da Lei Federal 12.305/2010;

II. complementar e adequar a infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial e manejo de resíduos sólidos em todas as áreas urbanas do Município;

III. promover a adequação operacional das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), bem como a fiscalização e a adequação operacional do sistema de água e esgoto de forma a assegurar o pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987, de 13/02/95, nas normas pertinentes e no respectivo convênio existente com a SABESP;

IV. requalificar o "Aterro Controlado" em "Aterro Sanitário";

V. promover, em todo o município, campanhas de educação ambiental relacionadas ao condicionamento, disposição e coleta de resíduos sólidos e uso responsável da água e a importância do saneamento básico para garantir a sustentabilidade do sistema municipal."

VI. incentivar a destinação adequada e a reciclagem de resíduos da construção civil e promover convênios com empresas privadas para ampliação do número de caçambas ou a terceirização do serviço que atenda a demanda do município.

VII- limpeza e desobstrução do sistema de drenagem;

VIII- Criar um comitê municipal da qualidade da água e saneamento, com a participação de entidades governamentais e não-governamentais, visando a fiscalização dos serviços de água e saneamento para:

a) Garantir que as empresas prestadoras de serviços atuem de acordo com as normas e padrões de qualidade exigidos;

b) Fiscalização periódica da utilização sustentável da água e do esgoto em empreendimentos públicos e privados, residenciais, comerciais, ranchos e industriais;

c) Proposição de normas e regulamentos para preservação e utilização sustentável das águas fluviais, nascentes naturais, de poços artesianos e outras.

VIII. Buscar rediscutir com o Poder Legislativo os eventuais prejuízos sociais pela não instituição da cobrança pelo Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)" (NR)

"Art. 20. São diretrizes específicas da política municipal de mobilidade, dentre outras:

I. elaborar o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, contemplando diretrizes para estruturação do sistema viário e dos transportes coletivo e de cargas;

II. viabilizar a implantação do porto intermodal junto aos órgãos federais competentes para concretização do projeto;

III. manter tratativas junto ao Ministério dos Transportes para a viabilização da implantação do porto intermodal, no contexto da Política Federal de Desenvolvimento Hidroviário;

IV. implementar o sistema de transporte coletivo adotando tecnologias economicamente viáveis e apropriadas à demanda existente;

V. garantir a acessibilidade universal nas calçadas, vias, edifícios e equipamentos públicos, sendo que os proprietários das edificações de acessibilidade já existentes na data de publicação desta lei e que não atendam as normas vigentes deverão se adequar, apresentando projeto de adequação às normas de acessibilidade, não podendo sofrer qualquer penalidade sem prévia notificação do poder público para sua adequação, no prazo de até noventa dias, a contar da data da notificação ou da recusa em seu recebimento;

VI. promover tratamento urbanístico adequado nas calçadas, de modo a melhorar a mobilidade urbana e proporcionar a segurança dos pedestres;

VII. melhorar, ampliar e/ou implantar a sinalização de tráfego, logradouros, de pontos turísticos, bem como elaborar estudo de viabilidade de regulamentação das vagas de estacionamento da área comercial;

"VIII. implantar sistema de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários no município, bem como empregar esforços para conduzir a um sistema de integração entre os dois núcleos urbanos (Rosana e o Distrito Primavera).

IX. promover campanhas de educação no trânsito e incentivar o uso de bicicletas;

X. promover o acesso ao Rio Paranapanema através do prolongamento da Rua do Estádio, via localizada em Primavera;

XI. promover melhorias para oferecer boas condições de uso na rampa municipal existente próxima ao Grémio da CESP;

XII. implantação de rampa pavimentada na estrada próxima ao porto de areia do lago, localizado próximo ao assentamento Porto Maria.

XIV-Priorizar a implantação do transporte coletivo." (NR)

"Art. 24 A política municipal de Turismo, esporte e lazer tem como diretriz geral o fomento e o acesso amplo às atividades de lazer e turismo e às práticas esportivas, com vistas a promover o bem-estar e a integração social das populações fixas e flutuantes. Garantir o pleno acesso aos atrativos turísticos, seja pelas informações pertinentes, ou pela acessibilidade – orientada na Constituição Federal de 1988. Dar condições de desenvolvimento social aos cidadãos que no turismo veem fonte de renda. Coordenar esforços a fim de atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disseminar a história, pela originalidade dos fatos intrínsecos ao desenvolvimento de Rosana, Distrito de Primavera e seus Assentamentos Rurais. Garantir o ócio criativo, a diversão, a saúde física e mental, o bem-estar, o entretenimento, a recreação e a melhoria da qualidade de vida da população rosanense e seus visitantes." (NR)

"Art. 25. São diretrizes específicas da política municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

I. Estabelecer convênios e parcerias público privadas com instituições de ensino superior e/ou empresas privadas para atender o amplo espectro das atividades turísticas, seja pela Lei Complementar nº 1.261/15, ou em quaisquer atividades das quais a Administração de Rosana tenha interesse, garantindo o melhor aproveitamento dos fluxos turísticos reais e potenciais, colaborando com a multiplicação dos segmentos de mercado existentes e potenciais, bem como, valorizando a identidade cultural e as expressões regionais;

II. Estimular o aproveitamento turístico municipal, com foco nas atividades recreativas e interpretativas que as áreas de interesse podem ofertar, garantindo sustentabilidade econômica, social e ambiental, bem como, aproveitar o potencial dos rios Paraná e Paranapanema para atividades de Turismo, esporte e lazer, observando as permissões e restrições da legislação ambiental pertinente;

III. Promover o desenvolvimento de agências de receptivo turístico, proporcionando ferramentas para que o empreendorismo possa ter condições de aproveitar-se da atividade turística, colaborando com a geração de

empregos, distribuição de renda e combatendo a pobreza, conforme os termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável;

IV. Desenvolver atividades atrativas que vão ao encontro das necessidades dos turistas e excursionistas, a fim de atendê-los no ponto de informação turística (PIT), como por exemplo: Souvenires, artesanato, material promocional de roteiros e passeios turísticos etc, bem como, realizando pesquisas de demanda que colaborarão com o banco de dados municipal, Estadual e federal;

V. Requalificar as áreas e as edificações de interesse turístico e cultural por meio da melhoria e ampliação de infraestrutura, aproveitando da arquitetura peculiar-quando houver-garantindo a originalidade dos locais turísticos e potenciais turistificáveis;

VI. Melhorar as placas de informações turísticas, usando de uma segunda língua (inglesa ou espanhola) a fim de melhor transmitir as direções e os marcos turísticos municipais;

VII. Estabelecer convênios e parcerias com entidades de ensino profissionalizante, técnico e superior: Unesp, Sebrae, Senac etc, a fim de atender a demanda por cursos de capacitação profissional nas áreas de turismo e hotelaria, garantindo o citado no art. 25, item III;

VIII. Fortalecer as infraestruturas básicas da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura de Rosana – com recursos humanos e materiais -, almejando o desenvolvimento de ações efetivas para o município, traçando metas e coordenando os anseios do Poder Executivo e legislativo, de forma participativa e incluindo a população rosanenses na tomada de decisões para atendimento às demandas potenciais e reais do Turismo, do Esporte e da Cultura;

IX. Dar as condições necessárias – informações, capacitações e materiais – para que o conselho Municipal de Turismo (COMTUR) possa realizar suas atividades deliberativas, orientando as demandas da população e as ações da Administração Pública em função do Turismo;

X. Investir no Marketing, na imagem municipal, na acessibilidade à informação, na semiótica turística e nas configurações culturais mais recentes que têm atraído parcelas específicas do mercado turístico nacional, onde Rosana se fará conhecida e concorrerá ante outros destinos turísticos parecidos, encontrando a singularidade, as vantagens e a "diferença" da qual se distinguirá de demais localidades, tornando -se mais atrativa;

XI. Incentivar a prática de esportes, de crianças, jovens e adolescentes, por meio de projetos municipais da secretaria de Esporte, Turismo e Cultura de Rosana;

XII. Garantir a excelência dos locais públicos de práticas esportivas ou que deem acesso para modalidades esportivas como: Estádio Municipal, Ginásios de Esportes, pistas de corrida e cooper, pistas de decolagem de trike, rampas de acesso aos rios, píeres, etc.

XIII. Capacitar e auxiliar as pessoas a agregarem valor às atividades turísticas e culturais por meio da produção associada;

XIV. Buscar desenvolver um Calendário local de Eventos com o objetivo de divulgar os eventos turísticos locais e agregar valor à imagem do município como destino turístico, além de fornecer informações de qualidade sobre a oferta turística que possam ser úteis ao turista no momento de planejar a viagem;

XV. Incentivar e promover um ecossistema de turismo comprometido com a preservação do meio ambiente e a participação das comunidades locais, promovendo a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais e culturais, a exemplo do turismo sustentável e do circular e regenerativo;

XVI. Ampliar a quantidade de banheiros públicos e implantar e/ou melhorar o sistema de zeladoria dos banheiros no balneário municipal;

XVII. Promover estudos e diálogos entre as pastas competentes de modo a possibilitar, dentro do(s) processo(s) de revisão de planta genérica de valores, a compreensão quanto às possibilidades operacionais e orçamentárias-financeiras de concessão de incentivos fiscais a provocarem engajamento em investimentos imobiliários e turísticos considerados significativos ao desenvolvimento econômico e sustentável local, o que inclui também as ações de retrofits; fornecimento de banco de dados estatísticos fundamentais para a defesa da condição de Município de interesse turístico ou sua inclusão como instância turística e aquelas de estímulos às políticas verdes.

XIII. Estimular um relacionamento em rede dos stakehordes da cadeia turística local, cuja conectividade seja instaurada e traduzida em termos de ações colaborativas concertadas e difusas de forma a estabelecer e delimitar atividades fins e complementares. (NR)”

“ Art. 27 São diretrizes específicas da política municipal de cultura, dentre outras:

I. criar legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

II. criar o Conselho Municipal de Cultura;

III. Incrementar a produção cultural municipal por meio de festivais, apresentações, sarais, feiras, congressos, palestras, workshops, mesas redondas e demais ferramentas que deem aos cidadãos rosanenses as condições necessárias para expressarem-se;

IV. Consolidar a extensão dada à noção de “patrimônio” nas políticas preconizadas pela Unesco, onde todo objeto, mesmo o mais modesto, o mais improvável, o mais inacessível [toma] a dignidade do mistério histórico;

V. Evocar o conjunto de agentes e meios que compõe as oportunidades de estudo, divulgação, comunicação e sistemas gerais, para comprometerem-se com objetivo de verificar o processo de formação das imagens de uma coletividade territorial do Município de Rosana, desvelando aspectos da memória coletiva deste território, impressos em instrumentos variados e abundantes que, apenas pelo fato de expostos, podem causar impactos nos turistas e na população local;

V. Realizar inventário do patrimônio cultural do município, considerando os bens de natureza material e imaterial, em especial, buscando informações junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e ao IPHAN(Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) sobre coleta do material fossilífero encontrado no município de Rosana, para que haja interlocução junto ao IPHAN no sentido de ficarem sob a guarda de museu a ser criado nesta municipalidade;

VII. Elaborar dossiê de tombamento da edificação da FEPASA com diretrizes específicas de proteção do bem cultural e seu entorno imediato, e seu uso como espaço cultural, museológico e/ou comercial, promovendo a reconstituição das características arquitetônicas do prédio;

VIII. Promover o tombamento e elaborar o dossiê dos antigos refeitórios da construtora Camargo Corrêa ou outro local imediatamente correspondente, em favor da edificação do museu histórico arqueológico rosanense, e garantir a proteção de suas características estruturais originais;

IX. Promover a requalificação e a revitalização do entorno das edificações de interesse histórico e cultural-FEPASA, antigos refeitórios, casas e barracões – com objetivo no desenvolvimento do Turismo Cultural;

X- Fomentar eventos culturais e artísticos da população rosanense, promovendo ações de resgate valorização da cultura local;

XI. Buscar iniciativas Estaduais e Federais quanto às parcerias teatrais e outras produções artísticas que possam ser inseridas no município;

XII. Fomentar associações como " Casa do Artesão" e melhorar a promoção e a execução de feiras de artesanato e produtos rurais originais à Rosana;

XIII. Incentivar o uso do Cine Teatro Casa da Cultura para disseminação da cultura, seja pela originalidade de ações da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura de Rosana, ou pela apresentação de peças e obras advindas do Estado de São Paulo;

XIV. Abordar, fomentar, discutir e promover a cultura e a luta pelo direito do uso – e produção agrícola familiar – a partir do trabalhador rural e, também conhecer esse trabalhador, permitindo a preservação, o lazer, a visitação, os estudos e demais reflexões sobre algumas lacunas da história e da cultura dos assentamentos rurais de Rosana, preenchendo parte do vazio deixado pelo homem do campo, enquanto narrador da própria história."

XV. promover a requalificação e a revitalização das edificações de interesse histórico e cultural e entorno, principalmente das edificações da FEPASA e antigos refeitórios da Construtora Camargo Corrêa, localizados na UNESP;

XVI. valorizar e apoiar eventos culturais, artísticos e tradicionais no município;

XVII. promover ações de resgate e valorização da cultura pesqueira;

IXVIII. criar a Casa do Artesão e apoiar a promoção de feiras de artesanato;

XIX. Facilitar o acesso á casa da cultura para eventos artísticos;

IX. Introduzir dentro do processo de democratização ao direito à cidade o urbanismo tático.

XX. Por ênfase no papel complementar da cultura em áreas como o combate à mudança climática, a educação, a igualdade de gênero e a segurança;

XXI. Buscar a ampliação das possibilidades de experimentação e colaboração com as tecnologias digitais, a partir da interação entre humanos e máquinas de modo a diminuir as desigualdades no acesso às tecnologias de modo geral e à inteligência artificial em particular diante de suas inevitáveis implicações para a preservação e difusão da diversidade de expressões culturais." (NR).

"Art. 34. O Município de Rosana está subdivido em 9 (nove) zonas urbanas, a saber:

I. ZAP - Zona de Adensamento Preferencial;

II. ZUAP - Zona de Urbanização e Adensamento Prioritário;

III. ZAR - Zona de Adensamento Restrito;

IV. ZEISE - Zonas Especiais de Interesse Social e Específico;

V. ZEIATUL - Zona Especial de Interesse Ambiental, Turístico e de Lazer

VI. ZEA - Zona Especial de Aeródromo;

VII. ZGE- Zona Grande Equipamentos;

VIII.ZEU - Zona de Expansão Urbana.
IX. ZEICS – Zona de Expansão Industrial, Comercial e de Serviços (ZEICS)" (NR)

"Art. 35. A **Zona de Adensamento Preferencial (ZAP)** compreende as áreas parceladas com presença de lotes e quadras desocupados, dotadas de condições topográficas, ambientais e de infraestrutura básica favoráveis ao adensamento, onde se aplicam critérios de estímulo ao uso diversificado e ocupação para fins urbanos;

Parágrafo único. São diretrizes da ZAP:

I. incentivar o adensamento de quadras e lotes vagos por meio da aplicação dos instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com pagamento em títulos;

II. promover a oferta regular de lotes e terrenos públicos, desprovidos de interesse para o uso público ou o coletivo, por meio da utilização dos instrumentos da concessão onerosa ou gratuita do direito real de uso (CDRU), Alienação Imobiliária por leilões públicos ou Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

III. Incentivar a regularização fundiária das ocupações irregulares conforme a Lei Municipal de Regularização Fundiária e o Plano Municipal de Regularização Fundiária.

IV. estimular usos diversificados, permitindo a interação dos usos residencial, de comércio, de serviços e institucional;

V. proibir usos e atividades conflitantes com o uso residencial e que gerem impactos urbanos e ambientais conforme parâmetros estabelecidos por normas estaduais e federais;

VI. ampliar e adequar o sistema de drenagem pluvial." (NR)

"Art. 45. A **Zona Grande Equipamentos (ZGE)** compreende as áreas onde se aplicam critérios de parcelamento uso e ocupação do solo para fins de implantação e ampliação de grandes equipamentos públicos e privados.

Parágrafo único. São diretrizes da ZGE:

I. Exigir a elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos enquadrados na obrigatoriedade legal;

II. Destinar as áreas vazias no entorno da UNESP para possíveis ampliações da universidade e implantação de novas instituições de ensino superior que quiserem se fixar em nosso município;

III. Revitalizar os galpões localizados às margens da rodovia SP-613, incorporando as áreas vazias do entorno em um projeto destinado ao uso cultural, de turismo e lazer, considerando as definições do Plano Municipal de Turismo e as políticas setoriais relacionadas." (NR)

"Art. 55. O Direito de Preempção poderá incidir sobre toda a Macrozona Urbana (MZU) sem prejuízo de sua aplicação em outra zona, por meio de lei complementar específico demonstrado seus fins para utilidade pública ou interesse social." (NR)

"Art. 56. O município deverá elaborar lei municipal específica sobre as áreas de incidência do direito de preferência, contemplando a definição do uso de cada área e o prazo de vigência para o seu exercício" (NR)

"Art. 69. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo de Rosana:

I. criar mecanismos de regulação do uso e ocupação do solo para coibir a especulação imobiliária e a valorização de terras e lotes urbanos infraestruturados sem uso ou subutilizados;

II. promover, por meio da aplicação de instrumentos de política urbana, o incentivo ao uso e à ocupação dos imóveis urbanos não edificados ou subutilizados, localizados em área com infraestrutura já implantada, principalmente no núcleo urbano de Primavera;

III. ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano, de forma a priorizar e estimular o adensamento das regiões leste e oeste do núcleo urbano de Primavera, por meio da promoção de adequações urbanísticas e da aplicação de instrumentos de estímulo à dinamização do mercado de terras;

IV. exigir a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para a concessão de licenças ou autorizações de construção e funcionamento de empreendimentos ou atividades, conforme definido na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e nesta Lei.

IV. Regulamentar a implantação de parklets;

V. Regulamentar a multipropriedade, o acesso controlado e direito de laje;

VI. Implementar ações efetivas a garantir a prevenção e desestimularão na formação de novos núcleos urbanos informais, bem como a realização de novas intervenções e novas ocupações, a qualquer título, sem prévia aprovação do poder público nos núcleos existentes em atendimento.

VII. Fica desafetado o logradouro denominado travessa da Cambira, de modo que possa integrar o processo de unificação dos lotes objeto da quadra 149-B e 149-C do Distrito de Primavera, transformando toda a área em sistema de lazer;

VIII. Fica desafetada a área verde objeto da matrícula 7736, sendo a área compensada na matrícula imobiliária 6790, em igual proporção;

IX. Fica desafetada a área verde objeto da matrícula 4175, sendo a área compensada na matrícula 6790, em igual proporção;

X. Promover uma avaliação de viabilidade (identificar os benefícios, a efetividade e os custos), os aspectos jurídicos, orçamentários e financeiros quanto às propostas de intervenções no sistema viária: a) Novo acesso ao Beira Rio (prolongamento da Rua Usina de Canoas); b) A interligação do trecho original da Estrada do Distrito Primavera até o Cruzamento da Rua São Paulo, continuação da Avenida Verde; c) prolongamento da Av. Lesta ao lado da Rua rodovia na rua Ijuí; d) Prolongamento da rua Usina de Caraguatatuba ao lado da rodovia na rua Ilha bela;
XI. Promover estudo de fluxo de veículos (excetos os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros) que circulam pela rotatória que margeia o Distrito Primavera em sentido à Rodovia MS-480 ou desta à PR-182 e daquela à SP-613 sentido Euclides da Cunha Paulista e as intervenções e custos necessários para viabilizar as interlocuções com o(s) órgãos competentes de modo a introduzir tal fluxo para o centro comercial (SP-613, Av. dos Barrageiros - sentido UNESP até MS-480), de modo à fomentar o comércio local, ampliar a inserção do município como rota de destino, produção associada e melhor oferta de serviços e produtos aos usuários das vias, diligenciando porém por estudos e medidas de engenharia de trânsito que assegurem uma convivência sustentável com os moradores da via.

Parágrafo único. O loteador é responsável pela implantação da infraestrutura básica do loteamento, conforme exigências previstas no art. 2º, § 4º e § 5º, art. 18, V e art. 38, § 2º da Lei 6766/1979.” (NR)

“Art. 72. Na impossibilidade ou dificuldades de realização por seu próprio quadro, o município de Rosana priorizar convênio com entes públicos a viabilizar a estrutura técnica necessária à regularização Fundiária.

I. as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

II. as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

III. as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o a legislação que disponham sobre a matéria;

IV. as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas." (NR)

"Art. 73. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I. as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

II. garantir as condições para promover a segurança em situações de risco, considerando as normas que disponham sobre a matéria;

III. as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas, ou ainda nos termos do que dispuser o convênio eventualmente celebrado." (NR)

"Art. 74. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o artigo 73.

§ 1º O Município também poderá expedir o licenciamento ambiental, a partir do momento em que tiver Conselho Municipal de Meio Ambiente e Órgão Técnico responsável pela política ambiental devidamente capacitado.

§ 2º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, admitida a regularização será exigida também anuência do órgão gestor da unidade, caso assim exija a norma geral." (NR)

"Art. 75. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em eventual convênio.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II. especificação dos sistemas de saneamento básico;

III. proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV. recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V. comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI. comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII. garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos § 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município." (NR)

"Art. 86. São diretrizes para o desenvolvimento institucional do sistema municipal de gestão:

I. promover e apoiar a cooperação institucional nas ações de planejamento e implementação de políticas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, educação, saúde, cultura, turismo, esporte e lazer;

II. promover e ampliar, de forma articulada, as atividades de regulação e fiscalização ambiental e urbanístico;

III. reorganizar a atual Divisão de Educação e Esportes, desdobrando-a em novas divisões autônomas, a saber: Divisão de Educação e Divisão de Esportes;

IV. buscar a qualificação e o aperfeiçoamento institucional por meio da capacitação dos profissionais da Prefeitura e dos conselheiros municipais;

V. propor plano de avaliação de desempenho do funcionário público municipal atrelado a um plano de cargos, salários e carreira.

VI. Introduzir na gestão o uso de ferramentas de análise de ambiente, tendências e priorização;

VII. Assegurar e/ou priorizar por uma maior efetividade ao disposto nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal, de modo garantir os mecanismos necessários aos avanços na gestão tributária;

VIII. Implantar uma política de comunicação social de conscientização da observância de práticas de atos de Estado, a exemplo de medidas que embora sejam elevadas ao status de norma de rejeição social sua não implementação traz graves prejuízos sociais, como a interrupção de transferências voluntárias;

IX. Promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos institucionais, dentre os quais a o uso das plataformas contemporâneas de trabalho, estimulando o senso de pertencimento dos servidores em relação ao serviço público, entidades e órgãos, construindo atitudes como ética, proatividade, empatia, cooperação, protagonismo, respeito à diversidade e responsabilidade social, cidadã e ambiental, entre outros, com maior foco nas habilidades.

X. Realizar ou estimular o aperfeiçoamento continuado por ações voltadas à promoção do relacionamento interpessoal, da comunicação e do atendimento interno e externo em linhas mais humanizadas;

XI. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestado à sociedade.

XII. Introduzir dentro do planejamento ação e práticas de Prevenção e Gestão de Crise de Imagem;

XIII. Elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia da informação;

XIV. Desenvolvimento de Plano de capacitação em tecnologia da informação;

XV. Desenvolvimento de um programa de fomento ao empreendedorismo tecnológico;

XVI. Implantação de telefonia IP;

XVII. Buscar por uma padronização de compra de equipamento e periféricos;

XVIII. Promover a reestrutura administrativa da Tecnologia da Informação;

XIX. Ampliar o acesso público e gratuito à rede de banda larga e de fibra ótica em equipamentos e espaços públicos, assim como a disponibilidade de conexões a preços reduzidos.” (NR)

“Art. 87. As propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão ser precedidas de debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

§ 1º. Observar ao disposto no § 1º, Art. 40, do Estatuto da Cidade, de modo que as peças orçamentárias municipais deverão articular-se e incorporar-se as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Implantar o sistema de acompanhamento e controle do plano diretor, nos termos do art. 42, III, do Estatuto da Cidade, sendo que os indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser simples e relevantes para compreensão e análise das questões tratadas no Plano Diretor, de forma que seus resultados possam ser publicados e que se sejam de fácil compreensão a todo cidadão, com a seguinte classificação: a) realizado, b) em execução, c) previsão, d) descontinuado, e) Não realizado e sem previsão.” (NR)

“**Art. 90.** São partes integrantes desta Lei:

I. Anexo I – Glossário;

II. Anexo II – Mapa Macrozoneamento Municipal;

III. Anexo III – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;

IV. Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano de Primavera;

V. Anexo V – Mapa de Zoneamento Urbano de Beira Rio e Campinho;

VI. Anexo VI – Mapa de Zoneamento Urbano Geral de Rosana.

VII- O(s) Plano(s) de Ação de Emergência (PAE)” NR

Art. 2º Introduz ao art. 14, com a seguinte redação:

“XVII. Criar um centro de educação ambiental - CEA;

XVIII. Criação de um Código de Postura Ambiental do Município;

IX. Buscar diálogos institucionais com a União e Estado de modo a contribuir com as partes em uma resolução que ponha fim nas instabilidades jurídicas objeto dos conflitos quanto às atividades produtivas nas planícies de inundação do Rio Paranapanema;

X. Na condição de tutor do patrimônio comunitário promover o mapeamento das áreas verdes, com características de investiduras no Distrito de Primavera, fazendo um estudo técnico de modo discutir com a sociedade, em especial com aquela afetada, sua significação e ou ressignificação, seu custo e benefício social, caso não venha exercendo sua função ecológica ou social, propondo sua desafetação mediante

lei precedida de audiência pública, cujo resultado da alienação seja destinado a melhoraria das existentes;

XI. Reestruturar a Secretária de Meio Ambiente de modo que possa se conectar de forma dinâmica e a tempo às demandas emergentes de meio ambiente, bem como viabilizar uma melhorar gestão da sua imagem institucional**.**

XII. Articular com o Estado e União e suas forças de segurança e de fiscalização ambiental ações de combate a pesca predatória.

XIII. Avançar em diálogos privados e públicos que possam proporcionar a criação de um corredor ecológico às margens do Rio Paranapanema interligando fragmentos, bem como estudos de viabilidade para criação de travessia subterrânea exclusiva para passagem de animais na PR-182 próximo as margens do rio Paranapanema de modo a se conectarem com segurança aos fragmentos, tanto do lado esquerdo como do direito da rodovia.

XIV. Ampliar e fortalecer parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente de modo a ampliar nossa capacidade de Monitoramento da Biodiversidade local, bem como para melhor viabilizar a convergência de diferentes olhares, experiências e contribuições" (NR)

Art. 3º Introduz o inciso IV ao art. 16, com a seguinte redação:

XII. "Buscar dar efetividade as áreas de lazer alocadas nos núcleos habitacionais populares." (NR)

Art. 4º Acrescentam os seguintes incisos ao artigo 18, com a seguinte redação:

"VI. Implementar/e ou aperfeiçoar a zeladoria do asfalto por uma conservação preventiva, corretiva e emergencial, com destaque na preventiva;

VII. Destacar equipes permanentes na zeladoria do Balneário municipal, com destaque nos períodos de alta temporadas, seja na limpeza, bem como na segurança dos usuários e do patrimônio público, de modo a melhorar a sua imagem como destino turístico;

VIII. Buscar permanentemente por implementação de soluções inteligentes para a gestão e manutenção de frotas, com ênfase na segurança de seus condutores e usuários, bem como na conservação e melhoria do custo-benefício.

IX. Adotar ações que amplie o campo de visão e de posicionamento estratégico das equipes de salvamento nas áreas reconhecidas oficialmente pelo município como área de banho, conforme o fluxo turístico.” (NR)

Art. 5º Ficam introduzidos os seguintes incisos no art. 23:

“XIII. Com urgência, intensificar esforços pela integração e efetiva participação do Estado de São Paulo no processo em curso de elaboração do plano de manejo da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná (Dec s/n.º de 30 de setembro de1997), por dispor de estruturas e competências aos quais o município não dispõe, dentre elas a prevista no art. 14, § 9º, da Lei Estadual nº 15.684/2015 que lhe assegura condições de melhor figurar no equacionamento do conflito e a afastar desigualdades regionais em atendimento e dentro do disposto no artigo 3º, 6º, 170, e 225, todos da Constituição Federal;

XIV. Buscar integrar o Estado de São Paulo (Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Turismo, Cetesb e Procuradoria-Geral do Estado) na defesa institucional de seus poderes-deveres constitucionais diante da liminar ou de sua interpretação em sede dos autos de processo 5001013-86.2021.4.03.6112 e do Agravo de Instrumento 5017649-62.2023.4.23.0000 no tocante ao Programa de Desenvolvimento do Turismo Náutico de São Paulo;

XV. Dispender esforços para não destacar máquinas e implementos da Secretaria de Agricultura para fazer frente em outros setores em prejuízo às infraestruturas mínimas para as atividades extensionistas;

XVI. Buscar, através de capacitações e do benchmark, a ampliação do universo de referência extensionista que priorizem ações que promovam um novo pensar e fazer que se consubstancia em uma postura de organização e intervenção na realidade;

XVII. Desenvolvimento rural, com foco nos objetivos do desenvolvimento sustentável e em busca de um modelo menos desigual e excludente;

XVIII. Buscar Estratégias para garantir a integração eficaz dos membros e processos da cadeia produtiva;

X. Buscar proporcionar alternativas tecnológicas e inovadoras para os agricultores familiares, especialmente os de menor porte, para maior inclusão produtiva e consequente geração de renda, melhoria da qualidade de vida e, sobretudo, para o processo de sucessão familiar e que também contribuirá para a adoção de práticas que proporcionem o melhor uso dos recursos naturais, tornando, assim, a produção familiar cada vez mais sustentável ambientalmente.” NR.

Art. 6º Introduz o artigo 33-A com a seguinte redação:

"Art. 33-A fica instituído o Macrozoneamento em Qualificação Judicial (MQJ), correspondente as áreas objeto da matricula 4798 ou todas aquelas que dela se originam, bem como outras que se encontram dentro do perímetro urbano, mas fora da Macrozona Urbana, cuja natureza jurídica da área encontra-se sub judice.

§ 1º Considerando que conforme for a natureza jurídica da área a competência legal de parcelamento do solo (desmembramentos, desdobro etc) é distinta, a expedição de novos alvarás pela Prefeitura fica suspensa enquanto perdurar a referida discussão.

§ 2º Na eventualidade de serem declaradas rurais pelo Judiciário, ficam automaticamente sem efeito as aprovações de parcelamentos promovidos pelo Poder Público Municipal, devendo ser comunicado ao Incra e ao Registro de Imóveis." (NR)

Art. 7º O inciso IX do art. 36 passa a viger com a seguinte redação:

"IX. Testada mínima de lote= 5 metros". NR

Art. 8º Revoga-se o artigo 44

Art. 9º Cria-se a Zona de Expansão Industrial, Comercial e de Serviços (ZEICS) com a introdução do art. 44-A, nos seguintes termos:

"Art. 44-A A Zona de Expansão Industrial, Comercial e de Serviços (ZEICS) compreende as áreas de expansão Urbana em que se aplicam critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins exclusivos de atividades produtivas: industriais, de bens, comércios, serviços, institucionais e de infraestrutura, sendo autorizável residências para fins laborais

Parágrafo único. São diretrizes da ZEICS:

I. exigir a elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos enquadrados na obrigatoriedade legal;

II. priorizar a implantação de indústrias limpas que não gerem poluentes ou que, por meio de tecnologias, minimizem ou reciclem seus resíduos e emissões;

III. permitir a implantação de comércio e serviços especiais, atividades que pelo ruído ou tráfego gerados, pelos efeitos e características de seu funcionamento ou pelo tipo de produto ou serviço ofertado são incompatíveis com usos residenciais de outras zonas." (NR)

Art. 10 Fica introduzido ao inciso I do parágrafo único do art. 69, com a seguinte redação:

"I. Fica suprimido o artigo 5º da Lei de Parcelamento de Solo (Lei Complementar 46, de 23 de maio de 2016), e/ou fica convalidada a Lei Complementar 52/2018, de 23/4/2018, uma vez superado o vício de inconstitucionalidade por ausência anterior da participação popular." (NR)

Art. 11 Introduz o Art. 69-A, com a seguinte redação:

" Art. 69-A Os incisos VII e VIII do art. 32 da Lei Complementar 046/2016, de 23/5/2016 passam a viger com a seguinte redação:

Inciso VII. Tamanho mínimo do lote 1000 metros quadrados.

Inciso VIII. Tamanho mínimo da gleba 40.000 metros quadrados." (NR)

Art. 12 Acrescenta-se o artigo 69-B com a seguinte redação:

"Art. 69-B – Introduz dentro das ações de planejamento estratégico as ações de Defesa Civil, com as seguintes Diretrizes:

I. Fortalecer sua estrutura e normativas locais necessárias para a concretização das competências municipais, com destaque nas prevista nos artigos 8º e 9º da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012;

II. Elaborar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

III. Criar mecanismo de maior pertencimento da Coordenação e dos agentes de proteção e defesa civil"

IV. Criar uma equipe de prontidão."(NR)

Art. 13 Introduz o artigo 70-A, com a seguinte redação:

"Art. 70-A Construir e/ou intensificar, pela comunicação assertiva e dentro de um técnica de negociação ganha-ganha, nos quais as partes interessadas tenham resultados satisfatórios, os diálogos institucionais com o Ministério Público Federal, ICMBio, CETESB, Governo do Estado e União no esforço de superarmos, dentro do direito posto, o conflito qualificado de interesse retratado na ação civil pública 5001013-86.2021.4.03.6112, com especial destaque em relação aos efeitos da liminar ou da(s) interpretação dela decorrente que vem ou possam obstar o exercício do direito-dever do Poder Público na promoção dos objetivos e direitos sociais previstos no art. 3º e 6º da Constituição Federal." (NR)

Art. 14 Os anexos, glossário e os mapas, passam a viger nos termos a seguir.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos

SILVIO GABRIEL
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Aduaneiro: de, ou relativo à aduana ou alfândega.
Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Área mínima de lote: corresponde à menor área que um lote pode possuir quando do parcelamento do solo urbano.
Aterro controlado: Local utilizado para despejo do lixo coletado, em bruto, com cuidado de, diariamente, após a jornada de trabalho, cobrir os resíduos com uma camada de terra, de modo a não causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais.
Aterro sanitário: Instalação de destinação final dos resíduos sólidos urbanos através de sua adequada disposição no solo, sob controles técnico e operacional permanentes, de modo que nem os resíduos, nem seus efluentes líquidos e gasosos, venham a causar danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente. Para tanto, o aterro sanitário deverá ser localizado, projetado, instalado, operado e monitorado em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas oficiais que regem essa matéria.
Coeficiente de aproveitamento: valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima edificável, determinando o potencial construtivo do terreno.
Comércio e serviços especiais: são atividades que, pelo ruído ou tráfego gerado, pelos efeitos e características de seu funcionamento ou pelo tipo de produto ou serviço ofertado, são incompatíveis com usos residenciais contíguos e devem ser confinadas em áreas específicas.
Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Equipamentos urbanos e comunitários: são edificações voltadas ao atendimento ao público em geral, como serviços públicos - escolas, unidades de saúde, ginásios esportivos, praças, parques, etc. - e usos particulares coletivos - sede de associações, sede de clubes, etc.
Gabarito: Altura da edificação.
Gleba: terreno que ainda não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório.
Loteamento: subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. 33

Outorga: A outorga de direito de uso é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos, por tempo determinado.
Parcelamento: divisão de gleba para fins de urbanização, edificação e ocupação, podendo ser executado sob as formas de loteamento ou desmembramento.
Perímetro Urbano: Compreende as áreas indicadas no mapa representando as Leis Complementares que disciplina o perímetro: 001/98, de 30/06/1998; 009/2002, de 07 de maio de 2002; 10/2002, de 11 de setembro de 2002; 11/2002, de 16 de dezembro de 2002; 18/2006, de 22 de dezembro de 2006; 20/2007, de 26 de setembro de 2007; 022/2008, de 11 de dezembro de 2008; 023/2008, de 11 de dezembro de 2008; 24/2008, de 11 de dezembro de 2008 e 29/2011, de 20 de abril de 2011, representada pela legenda nos mapas.
Pavimento: é o plano horizontal de piso que define um andar de uma edificação.
Porto Intermodal: modalidade de porto que interliga os modais hidroviário, ferroviário e rodoviário.
Porto Seco: terminal alfandegário que tem a função de facilitar o despacho aduaneiro de importação e exportação longe do litoral.
Retrofit: Processo de modernização, qualquer modificação ou adição ao sistema de fachada para responder às condições ambientais.
Taxa de ocupação: é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação e a área do terreno.
Taxa de permeabilidade: é a área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.
Utilização Compulsória: utilização obrigatória.
Uso comercial e de serviços: destinado à comercialização de mercadorias ou prestação de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais.
Uso residencial: exercido em edificações unifamiliares, multifamiliares e coletivas, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.
Zona: área delimitada por lei e configurada em planta do município, onde são especificadas diretrizes de uso e ocupação do solo e parâmetros urbanísticos.
Zoneamento: parcelamento do solo urbano em zonas, seguindo necessidades e conveniências existentes ou pré-estabelecidas.